



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.761/05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - IPSEB.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA DO INSTITUTO AO TCE-PB OU ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXTINÇÃO.  
DEMONSTRADA VIABILIDADE. CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 1.062 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 05.761/05, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 721/2006, emitido quando da apreciação da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSEB, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do ex-presidente, Sr. **José Ronaldo Marciel Pinto**, e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 25 de outubro de 2006, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 721/2006, julgar irregular a Prestação de Contas do IPSEB, com aplicação de multa do citado ex-gestor, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para que o então presidente do Instituto e o prefeito municipal de Serra Branca à época, comprovassem a sua viabilidade financeira ou adotassem providências para a respectiva extinção com a transferência dos contribuintes para o sistema previdenciário geral, sob pena de responsabilidade, multa e imputação de débito, de forma solidária, no valor total das despesas administrativas do período;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria desta Corte realizou inspeção *in loco* no IPSEB, ocasião em que coletou a documentação de fls. 302/397, a qual foi confrontada com os documentos encaminhados pelo interessado, inseridos às fls. 282/300, concluindo o Órgão de Instrução pelo cumprimento do Acórdão APL – TC – 721/2006, uma vez que foram tomadas as providências necessárias para a regularização do Instituto junto ao Ministério da Presidência e Assistência Social – MPAS, restando comprovados recursos financeiros em caixa suficiente para assegurar a sua continuidade, a atualização do plano atuarial e a realização de despesas administrativas dentro do percentual previsto em lei;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício nº 84/2007 – SC/MP, de 29/06/2007, cópia do **Acórdão APL – TC – 721/2006** foi encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça para a cobrança judicial da multa aplicada ao ex-presidente, Sr. **José Ronaldo Marciel Pinto**;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**Processo TC nº 05.761/05**

**DECIDEM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. declarar** cumprido o **Acórdão APL – TC – 721/2006**;
- 2. determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências costumeiras.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2.010.

---

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

---

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

---

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB